



Vulcabras Azaleia

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES  
RELACIONADAS DA VULCABRAS AZALEIA S.A**

**4 de Novembro de 2019**

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA VULCABRÁS AZALEIA S.A**

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Vulcabrás Azaleia S.A – Ata de Reunião do Conselho de Administração de 4 de novembro de 2019.

## ÍNDICE

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	4
II. REFERÊNCIAS.....	4
III. DEFINIÇÕES .....	4
IV. PROCEDIMENTOS, PRINCÍPIOS E APROVAÇÕES .....	10
V. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	12
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA .....	12
VII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DESTA POLÍTICA .....	13
VIII. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	13
ANEXO I .....	14

## **I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer as regras a serem observadas pela Companhia, quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Esta Política se aplica à Companhia e às suas Sociedades Controladas, no Brasil e no exterior.

## **II. REFERÊNCIAS**

Foram usadas como referências para a criação desta Política: a) o Estatuto Social; b) o Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e a Deliberação da CVM 642/10 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) ; c) a Instrução CVM 480/2009; d) a Lei das Sociedades por Ações; e) a Carta Diretriz sobre Transações com Partes Relacionadas do IBGC e f) o Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

## **III. DEFINIÇÕES**

Para fins desta Política, considera-se:

<b>ABRASCA</b>	Associação Brasileira das Companhias Abertas.
<b>Administração/Administradores</b>	São os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, conforme o caso.
<b>Acionistas</b>	São todos os acionistas da Companhia.
<b>Companhia</b>	A Vulcabras Azaleia S.A., sociedade

anônima de capital aberto, com sede na Avenida, Antônio Frederico Ozanan, nº 1440, Bairro da Grama, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

### **Condições de Mercado**

São aquelas transações comerciais as quais foram respeitadas o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

### **Conflito de Interesses**

Significa quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto de interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

### **Conselho de Administração**

Significa o conselho de administração da Companhia.

<b>CPC</b>	Significa o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Estatuto Social</b>	Significa o Estatuto Social da Companhia, atualmente em vigor.
<b>IBGC</b>	Significa o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
<b>Influência Significativa</b>	Tem-se influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas, financeira ou operacional, da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de, pelo menos, 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. Porém, também pode haver influência significativa obtida por meio de disposição estatutária ou acordo de acionistas, mesmo detendo menos de 20% (vinte por cento) de participação societária.
<b>Instrução CVM 358/2002</b>	Significa a Instrução da CVM, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de

emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

**Instrução CVM 480/2009**

Significa a Instrução da CVM, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**Lei das Sociedades por Ações**

Significa a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Membros Próximos da Família**

São Membros Próximos da Família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge ou companheiro(a); (iii) dependentes da pessoa ou do companheiro(a); ou (iv) qualquer pessoa que coabite com a pessoa ou dependa economicamente da pessoa.

**Parte Relacionada**

Significa, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir: (a) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;

ou (iii) for Administrador(es) da Companhia ou da controladora da Companhia. (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro); (iii) a entidade e a companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade; (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é pessoa chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade) e (viii) a entidade, ou qualquer membro do grupo no qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

**Política**

Significa o presente documento de Política



de Transações Com Partes Relacionadas.

**Transação com Partes Relacionadas**

Significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo, sem se limitar, as transações realizadas entre a Companhia e seus acionistas e/ou administrador(es), dentre outros, que possam vir a gerar potencial Conflito de Interesses.

**Transação Relevante**

Transações de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, no período de 1 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

#### **IV. PROCEDIMENTOS, PRINCÍPIOS E APROVAÇÕES**

Qualquer acionista ou administrador(es) tem a obrigação de informar à Diretoria de Relações com Investidores sobre qualquer potencial transação da Companhia com Parte Relacionada de que tenha conhecimento, cabendo à Diretoria de Relações com Investidores determinar se a transação constitui de fato uma Transação entre Parte(s) Relacionada(s), procedendo às formalizações previstas na presente Política.

Cada Transação com Parte Relacionada reportada à Diretoria de Relações com Investidores deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, conforme consta no Anexo I.

Após a confirmação, por parte da Diretoria de Relações com Investidores, que a(s) transação(ões) reportada pelo(s) acionista(s) ou administrador(es) se qualifica como Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s), este deverá elaborar um simples documento ao Conselho de Administração, apenas contendo as principais características e condições da(s) transação(ões). A Diretoria de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de documentos adicionais ao acionista(s) e/ou administrador(es) que reportou a(s) potencial(is) Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s) para maior fundamentação de seu parecer.

Caberá, única e exclusivamente, ao Conselho de Administração deliberar sobre uma potencial Transação com Parte Relacionada. O Conselho de Administração poderá solicitar a participação de outros administradores, gestores e empregados da Companhia, bem como assessores externos para mais esclarecimentos, caso seja necessário. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Avaliar o processo, as características e as condições de contratação de qualquer possível Transação com Parte(s) Relacionada(s); e
- (ii) Aprovar, previamente à celebração, qualquer Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s).

O Conselho de Administração poderá solicitar, a seu exclusivo critério, alteração(ões) que julgar necessária(s) para que a transação ocorra respeitando as condições de mercado e sem que haja conflito de interesse.

No caso de ocorrer eventual(is) conflito(s) de interesse(s) por parte do administrador(es), este deverá declarar-se impedido de votar a respeito da matéria, formalizando tal impedimento na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre tal transação.

#### **IV.1) Formalização**

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, hipóteses de rescisão, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão pela Companhia de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

#### **IV.2) Aprovação**

Os administradores e todos os demais colaboradores da Companhia deverão respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

O Conselho de Administração poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

Os membros do Conselho de Administração terão acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que sejam recebidos.

O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia.

#### **IV.3) Impedimento**

Nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se for solicitada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

## **V. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **V.1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá ainda considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração, o cancelamento ou o encerramento da transação.

O Conselho de Administração deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

### **V.2) DIRETORIA**

As Transações com Partes Relacionadas de valor inferior ao de Transação Relevante, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), poderão ser analisadas e, caso aplicável, aprovadas pela Diretoria da Companhia, que respeitará os mesmos procedimentos observados pelo Conselho de Administração.

## **VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA**

Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as operações elencadas no artigo 3º do ANEXO 30-XXXIII da Instrução CVM 480/2009 e suas eventuais alterações:

- (i) transações entre o emissor e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- (iii) remuneração dos administradores.

## **VII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DESTA POLÍTICA**

Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da Administração deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito, sendo possível a aplicação de sanções, garantindo a efetividade da Política, devendo ainda ser informada ao Conselho de Administração.

As medidas internas tomadas pela Companhia não eximirá a pessoa que violou a presente Política de sofrer eventuais penalidades cíveis e criminais a serem analisadas conforme o caso concreto.

## **VIII. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, dos atos normativos da CVM e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3, em especial o Anexo 30 - XXXIII da Instrução CVM 480/2009, a Companhia deverá divulgar todas as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação destas informações será realizada também, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, assim como no Formulário de Referência da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480/09.

